Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Direito Processual Penal Militar p/ PM-GO (Cadete) - 2019

Professor: Gilberto Breder

Processo penal militar e sua aplicação. Polícia judiciária militar.

APRESENTAÇÃO.....1
INTRODUÇÃO.....2
ANÁLISE ESTATÍSTICA.....3
ANÁLISE DE QUESTÕES 3
ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST 3
PONTOS A DESTACAR.....4
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO 5
SÚMULAS IMPORTANTES.....8

APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo certo!?

Meu nome é **Gilberto Breder**, sou analista da matéria de **Direito Processual Penal militar** do Passo Estratégico.

Antes de adentramos em nossa análise gostaria de apresentar um pouco da minha vida.

Atualmente sou **técnico judiciário/área administrativa** do Tribunal regional federal da 2ª região, trabalhando diretamente com o Direito Processual Penal em meu dia a dia, sendo que aguardo nomeação para o cargo de **Analista Judiciário/Área Judiciária** (5° lugar), no mesmo órgão, além de já ter sido aprovado em diversos outros concursos.

Sou Graduado em Direito e Pós-Graduando em Direito Penal e Processual Penal.

Estou muito feliz por participar do método **PASSO ESTRATÉGICO,** e será uma imensa honra poder contribuir para sua tão sonhada aprovação no concurso para o cargo de **CADETE-PM/GO.**

Nosso concurso terá como banca organizadora o **Instituto AOCP.**

Trata-se de uma banca nova e pouco conhecida para os concurseiros.

O cronograma do **PASSO ESTRATÉGICO** para a disciplina de Direto processual penal militar será da seguinte forma:

Relatório	Assunto	Data
00	**Processo penal militar e sua aplicação; Polícia judiciária militar. Inquérito policial militar.**	Disponível
01	**Da ação penal militar; Do juiz, auxiliares e partes no processo; Da denúncia; Do foro militar, Da competência.**	10/10/2018
02	**Das questões prejudiciais; Dos incidentes; Das medidas assecuratórias; Das comunicações processuais.**	20/10/2018
03	**SIMULADO**	25/10/2018
04	**Das provas; Dos processos em espécie**	30/10/2018
05	**Das nulidades e dos recursos**	05/11/2018
06	**Da justiça militar em tempo de Guerra.**	10/11/2018
07	**SIMULADO**	12/11/2018

Feitas estas considerações, podemos começar!?

INTRODUÇÃO

No nosso primeiro relatório abordaremos os seguintes assuntos: **PROCESSO PENAL MILITAR E SUA APLICAÇÃO; POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR.**

Não é costume a cobrança da disciplina de processo penal militar em concursos, por este fato a matéria não é muito conhecida dos concurseiros, mas já lhes adianto o processo penal militar não é nenhum “bicho de sete cabeças” e em muito se assemelha com o processo penal comum, claro que com as especificidades da disciplina militar.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Normalmente o PASSO ESTRATÉGICO possui uma análise estatística dos assuntos cobrados pela banca de cada matéria, porém, o INSTITUTO AOCP nunca cobrou a matéria de Processo Penal Militar em suas provas e por este fato não será possível realizar tal estatística.

ANÁLISE DE QUESTÕES

Como dito antes, o INSTITUTO AOCP nunca cobrou nenhuma questão da disciplina de processo penal militar, portanto, não será possível realizar análise de questões de concursos anteriores.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST

Neste ponto da análise iremos enumerar alguns tópicos que são considerados conhecimentos essenciais a serem observados no momento do estudo, observando análise de questões e o estudo aprofundado do conteúdo, para que o candidato possa fazer uma boa prova, diante dos assuntos do relatório.

Processo penal militar e sua aplicação

1- A aplicação do CPPM em tempo de paz e em tempo de guerra;

2- A prevalência dos tratados internacionais sobre o CPPM nos casos de divergências.

3- A possibilidade de interpretações restritivas ou extensivas do CPPM, e os casos em que as mesmas não são admitidas.

4- Os meios de integração aplicávies ao processo penal militar.

5- A aplicação da lei processual penal militar no tempo (princípio do tempus regit actum)

Polícia judiciária militar

1- As autoridades que exercem a polícia judiciária Militar.

2- As hipóteses de delegação de exercício, sobretudo no que diz respeito a delegação para instauração de inquérito.

3- A competência da Polícia judiciária militar, sobretudo, sua competência para apurar crimes militares.

PONTOS A DESTACAR

Gostaríamos de destacar alguns pontos, sem o objetivo de esgotar a matéria, dos assuntos deste relatório que se mostram essenciais para que o aluno faça uma boa prova.

Atente-se, pois, são pontos importantes ao assunto estudado neste relatório e por isso deve-se ter máxima atenção aos mesmos, no momento das revisões do aluno.

1- Pelo princípio do tempus regit actum as normas processuais penais militares têm aplicação a todos os processos a partir da sua vigência, ou seja, pode se aplicar a crimes sejam cometidos anteriormente a sua vigência desde de que o processo relativo aos mesmos esteja em curso no momento que a nova norma estiver em vigor.

2- As disposições contidas no CPPM não se aplicam totalmente a justiça militar estadual, pois, há a ressalva quanto:

- **A organização judiciária;**
- **Os recursos;**
- **A execução da pena.**

3- O CPPM se aplica subsidiariamente a lei processuais penais militares especiais;

4- Quando o CPPM foi elaborado a Justiça militar da União possuía competência para processar e julgar os **crimes contra a segurança nacional**, porém, com o advento da **CF/88**, tais crimes passaram a ser considerados crimes políticos e seu processo e julgamento são de competência atualmente da **justiça federal.**

5- Não é aplicável a interpretação restritiva os extensiva quando:

- **Cercear a defesa do acusado;**
- **Prejudicar ou alterar o curso normal do processo;**
- **Desfigurar de plano os fundamentos da acusação que deram origem ao processo;**

6- O processo penal comum pode ser utilizado nos casos de omissão do CPP, porém para ser utilizada a legislação processual comum existem duas condicionantes:

- Ser possível a aplicação da legislação no caso concreto
- A aplicação da legislação processual comum não desvirtuar a natureza peculiar da legislação processual castrense.

Polícia judiciária militar

1. Atualmente não existem ministros da marinha, exército e aeronáutica, previstos no art. 7°, alínea a, do CPPM. O comando das forças armadas passou a ser exercido pelo Ministro da Defesa, a partir da emenda constitucional n° 23/99.

a. O cargo de Ministro da Defesa, pelo fato de poder ser ocupado por um civil, não exerce função

de polícia judiciária militar.

2. Regras a serem observadas para a delegação de exercício de polícia judiciária militar, especificamente para instauração do IPM:
a) A delegação deverá recair em oficial de posto superior ao do indiciado, porém, na impossibilidade de delegação a oficial superior, a mesma poderá recair em oficial de mesmo posto, desde que seja mais antigo.
b) No caso de o indiciado ser um oficial inativo (reformado, reserva), a delegação poderá recair em oficial da ativa do mesmo posto, não sendo necessário observar o critério da antiguidade (poderá ser um oficial mais moderno que o indiciado).
c) No caso de o posto do oficial da ativa indiciado excluir de modo absoluto a existência de outro oficial da ativa (de posto superior ou de mesmo posto, mas mais antigo) caberá ao comandante da força designar oficial da reserva de posto mais elevado que o indiciado para instaurar o IPM.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Neste ponto será apresentado um questionário com questões subjetivas, o que possibilita uma revisão mais efetiva do assunto em análise. Mesmo que você não consiga responder tais questões em um primeiro momento não se preocupe, pois, elas realmente foram preparadas para proporcionar um exercício mental dos assuntos estudados.

No decorrer de nossos relatórios serão apresentadas questões subjetivas de todos os assuntos do edital, tenha certeza de que ter revisões através de tais questões fará com que o aproveitamento em todos os pontos do edital seja muito mais efetivo.

-Questionário somente perguntas-

Processo penal militar e sua aplicação

1- No momento da aplicação da norma processual penal militar, em um caso concreto, o magistrado percebeu que havia conflito entre uma disposição do CPPM e outra prevista em um tratado internacional do qual o Brasil é signatário. Neste caso qual norma deverá prevalecer e ser aplicada pelo magistrado?

2- É permitida interpretação extensiva ou restritiva da lei processual penal militar? Em quais casos?

3- A legislação processual comum pode suprir a legislação processual castrense nos casos omissos?

4- A lei processual penal militar pode ser aplicada a crimes praticados antes da sua entrada em vigência? E se a legislação nova for desfavorável ao réu?

Polícia judiciária militar

1- O Ministro da Defesa exerce funções de polícia judiciária militar? Justifique.

2- As funções de polícia judiciária militar podem ser delegadas por tempo indeterminado?

3- Quais são as competências da polícia judiciária militar?

4- Um oficial da ativa cometeu crime militar, o comandante da força resolveu delegar a instauração do inquérito, porém, o oficial indiciado é o oficial de maior posto da unidade e o mais antigo no posto em atividade, desta forma, quais providências deverá tomar o comandante?

5- Um oficial da reserva cometeu crime militar, não existindo oficial de posto superior ao indiciado para receber delegação para instauração do inquérito pelo comandante da força. Neste caso em que oficial deverá recair a delegação para instauração do inquérito? É necessária ser seguida a regra de antiguidade?

Bom, agora nosso questionário com respostas:

---Questionário: pergunta com respostas---

1- **No momento da aplicação da norma processual penal militar, em um caso concreto, o magistrado percebeu que havia conflito entre uma disposição do CPPM e outra prevista em um tratado internacional do qual o Brasil é signatário. Neste caso qual norma deverá prevalecer e ser aplicada pelo magistrado?**

A norma a ser aplicada deverá ser a contida no tratado internacional, por disposição expressa do art. 1°, § 1º, do CPPM:

§ 1º Nos casos concretos, se houver divergência entre essas normas e as de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.

2- **É permitida interpretação extensiva ou restritiva da lei processual penal militar? Em quais casos?**

Sim é permitida interpretação extensiva e restritiva da lei processual penal, porém, devem ser respeitadas algumas regras, essas interpretações não serão admitidas quando:

- Cercear a defesa do acusado.
- Prejudicar ou alterar o curso normal do processo, ou lhe desvirtuar a natureza.
- Desfigurar de plano os argumentos da acusação que deram origem ao processo.

Fora esses casos, em todos os demais a interpretação restritiva ou extensiva é admitida.

3- **A legislação processual comum pode suprir a legislação processual castrense nos casos omissos?**

Sim, a legislação processual comum é meio de integração do processo penal militar, segundo o art. 3°, alínea a, do CPPM. Porém, para ser aplicada, a legislação processual comum deve ser compatível com o caso concreto e não poderá prejudicar a natureza peculiar do processo penal.

4- **A lei processual penal militar pode ser aplicada a crimes praticados antes da sua entrada**

em vigência? E se a legislação nova for desfavorável ao réu?

Sim, a lei processual penal militar pode ser aplicada a crimes ocorridos antes do início de sua vigência desde de que os processos que apuram tais crimes estejam em curso quando da vigência da lei.

A lei processual penal militar poderá ser aplicada aos réus com processos em curso mesmo que seja desfavorável aos mesmos, porém, não será aplicada se for norma processual mista (conteúdo material e processual).

Polícia judiciária militar

1- O Ministro da Defesa exerce funções de polícia judiciária militar? Justifique.

Não. O Ministro da Justiça não exerce função de polícia judiciária militar, pois, tais funções são de natureza militar e o ministério da defesa pode ser ocupado por um civil.

2- As funções de polícia judiciária militar podem ser delegadas por tempo indeterminado?

Não, as funções de polícia judiciária militar não podem ser delegadas por tempo indeterminado, além disso devem ser delegadas para fins específicos de acordo com o art. 7°, § 1º, do CPPM:

§ 1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

3- Quais são as competências da polícia judiciária militar?

As competências da polícia judiciária militar são aquelas previstas no art. 8° do CPPM:

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;

b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por êles lhe forem requisitadas;

c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;

d) representar a autoridades judiciárias militares acêrca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;

e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições dêste Código, nesse sentido;

f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;

g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;

h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

4- Um oficial da ativa cometeu crime militar, a autoridade superior resolveu delegar a instauração do inquérito, porém, o oficial indiciado é o oficial de maior posto da unidade e o mais

antigo no posto em atividade, desta forma, quais providências deverá tomar o comandante?
A resposta para esta questão se encontra no § 5º do Art. 7° do CPPM, e o citado artigo preconiza que neste caso a autoridade deverá designar um oficial da reserva de posto mais elevado que o indiciado, e se o IPM já estiver sido iniciado avocar o mesmo para tal providência.

5- Um oficial da reserva cometeu crime militar, não existindo oficial de posto superior ao indiciado para receber delegação para instauração do inquérito pelo comandante da força. Neste caso em que oficial deverá recair a delegação para instauração do inquérito? É necessária ser seguida a regra de antiguidade?
No caso em questão a delegação deverá recair em um oficial de mesmo posto do oficial indiciado, e nessa situação específica não há necessidade de ser respeitada a regra de antiguidade, ou seja, poderá ser encarregado do inquérito um oficial mais moderno que o indiciado,
inteligência do **art. 7, § 4º, do CPPM**.

SÚMULAS IMPORTANTES

Nesta seção do nosso relatório serão transcritas algumas súmulas que se mostram importantes e pertinentes ao assunto abordado, como dito anteriormente, em provas do CESPE esse estudo se mostra essencial.

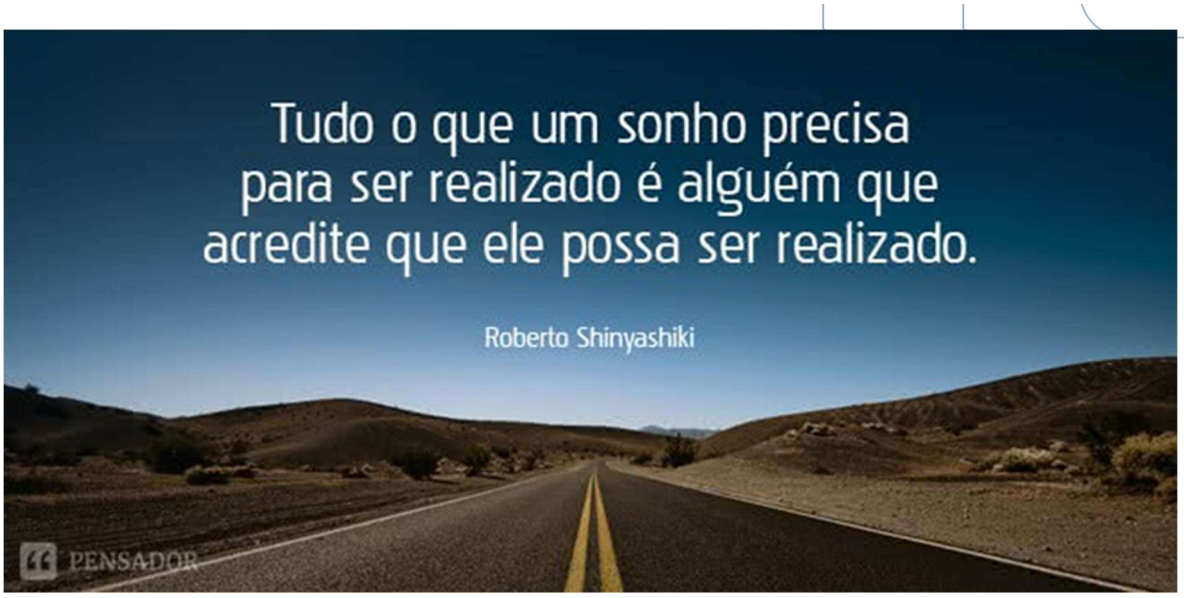
SÚMULAS DO STF

Súmula 524- Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

Chegamos ao fim de nosso primeiro relatório. Bons Estudos!

Gostaria de pedir, por gentileza, que no caso de qualquer dúvida, sugestão ou crítica, entrem em contato comigo através do site do **Estratégia Concursos, na área de contato com o professor**.

Forte abraço.


Tudo o que um sonho precisa
para ser realizado é alguém que
acredite que ele possa ser realizado.
Roberto Shinyashiki
PENSADOR

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.